



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **DECRETO Nº 155/2020**

Estabelece horário excepcional para a abertura dos restaurantes e afins ao público no dia 12 de junho de 2020 no Município de Umuarama.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 06 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6341), no sentido de que as medidas para enfrentamento do novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos infectados;

**CONSIDERANDO** que, por outro lado, o cuidado para com o setor produtivo também se faz necessário no Município de Umuarama, a fim de evitar o colapso econômico e consequentemente social e da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;

**CONSIDERANDO** que o restabelecimento gradativo das atividades produtivas em nosso Município tem se mostrado adequado aos órgãos de Saúde local, uma vez que se manteve o distanciamento social seletivo;

**CONSIDERANDO** que, no dia 12 de junho de 2020, o consumo nos restaurantes e afins costuma ser elevado como decorrência da expressão de afeto entre os casais que desejam celebrar o Dia dos Namorados; e

**CONSIDERANDO** que o afeto para com o próximo é um dos mais nobres sentimentos humanos e que necessita de atenção sobretudo no momento atual, de inúmeras dificuldades à vida psicologicamente saudável;

### DECRETA:

**Art. 1º** A norma do inciso II do §1º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 098, de 4 de abril de 2020, fica excepcionada no dia 12 de junho de 2020, podendo as padarias, restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, carrinhos de lanche, sorveterias, confeitarias, cafeterias, docerias, conveniências e afins, abrir ao público até as 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 10 de junho de 2020.

  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal

  
**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 11 junho / 20 20  
DE Nº 11.877  
UMUARAMA 12 / 06 / 20 20  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS